



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Av. Nossa Senhora das Graças, 50, - Bairro Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020

Telefone: (21) 2563-5523

Nota Técnica nº 1/2025/Divet/Dconf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.008025/2024-71**Assunto: Inspeção de segurança veicular - portaria de alteração.**

A Divisão de Estudos Técnicos da Diretoria de Avaliação da Conformidade – Divet/Dconf encaminha para análise superior e trâmites de aprovação minuta de portaria definitiva de aperfeiçoamento parcial das Portarias Inmetro nº 147/2022, nº 149/2022, nº 153/2022, e nº 194/2022, relacionadas à inspeção de segurança veicular. As ações de aperfeiçoamento deste ato estão registradas no processo Orquestra nº 3147701 e complementadas neste processo SEI.

I – CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Durante o processo de consolidação de atos normativos inferiores a Decreto, definido pelo extinto Decreto nº 10.139/2019, buscou-se a clarificação do papel do Inmetro em sua atuação como regulamentador ou provedor de esquema de avaliação da conformidade.

As minutas padrão usadas no processo de consolidação, aprovadas pela Diretoria e pela Procuradoria Federal, foram elaboradas de forma a dar publicidade dessas possíveis atuações, estabelecendo, nos casos de atuação do Inmetro como provedor de esquema de avaliação da conformidade, as atribuições que a ele competem e as que são de responsabilidade do regulamentador original da matéria.

Assim, foram publicadas as Portarias Inmetro nº 147/2022, nº 149/2022, nº 153/2022, e nº 194/2022, nas quais fica definido ao Inmetro o papel de provedor de esquema de avaliação da conformidade, tendo por regulamentador o órgão máximo executivo de trânsito, representado atualmente pela Secretaria Nacional de Trânsito - Senatran.

Em função de tratativas ocorridas entre os órgãos durante o processo de consolidação, foi acordado que o Senatran assumiria, respeitado-se um determinado prazo de transição para a necessária estruturação do órgão, o papel de provedor dos esquemas de avaliação da conformidade, o que foi explicitado no texto das referidas portarias.

Como resultado das tratativas, ficou acordado o prazo único de 31 de dezembro de 2023 para as referidas transições, estabelecidas nos art. 5º da Portaria Inmetro nº 147/2022, art. 4º da Portaria Inmetro nº 149/2022, art. 4º da Portaria Inmetro nº 153/2022, e art. 5º da Portaria Inmetro nº 194/2022.

Contudo, após as publicações das Portarias consolidadas, foi verificada a necessidade de concessão de novo prazo, a pedido do Senatran, o que resultou na publicação da Portaria Inmetro nº 634, de 27/12/2023, que postegou o prazo de transição até 31/12/2024.

Mais recentemente, em novas tratativas ocorridas entre Inmetro e Senatran, e dada a deliberação superior, conforme SEIs nº 1902343 e nº 1967922, foi definida a não transferência dos esquemas de avaliação da conformidade ao órgão máximo de trânsito, o que requer a revogação dos artigos que previram essa condição nas Portarias supramencionadas.

Uma vez que a tramitação intempestiva deste processo SEI não viabilizou a publicação da Portaria SEI nº 1973227 antes de 31/12/2024, e mediante o Parecer e Despachos da Procuradoria Federal (SEI nº 1973232 e nº 1973700, respectivamente), faz-se necessário tratar a lacuna jurídica que se estabeleceu desde aquela data, para tornar subsistentes os requisitos de avaliação da conformidade aprovados pelo Inmetro por meio das Portarias supramencionadas, bem como possíveis inspeções realizadas pelos organismos de inspeção acreditados no período transcorrido.

Uma vez que o prazo de transição finalizou em 31/12/2024 e que a decisão compete exclusivamente aos 2 atores governamentais envolvidos, entende-se pela não realização de consulta pública e urgência de tramitação.

A proposição deste ato considera as disposições referentes à elaboração e consolidação de atos normativos, conforme estabelecido no Decreto nº 12.002, de 22 de abril 2024, o qual estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos.

II - ATO PROPOSTO

O ato proposto objetiva, portanto a exclusão dos comandos das Portarias Inmetro nº 147/2022, nº 149/2022, nº 153/2022, e nº 194/2022, que previam a transferência, ao órgão máximo de trânsito, da responsabilidade pelo desenvolvimento de esquema próprio de avaliação da conformidade, restabelecer os efeitos das referidas portarias e validar (resguardar) possíveis inspeções veiculares que tenham ocorrido no período.

A Tabela 1 apresenta as alterações propostas em relação à regulamentação vigente.

Tabela 1 - Alterações propostas em comparação com a regulamentação vigente

Portaria Inmetro	Texto vigente	Texto proposto	Justificativa
------------------	---------------	----------------	---------------

Portaria Inmetro nº 147, de 2022	<p>Art. 5º A avaliação da conformidade para inspeção de segurança veicular em veículo com sistema GNV, nos termos desta Portaria, subsistirá até 31 de dezembro de 2024.</p> <p>Parágrafo único. A avaliação da conformidade do objeto passará a ser realizada segundo regulamento próprio a ser estabelecido pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, em prazo acordado entre as Instituições.</p>	[exclusão do artigo]	Atribuição quanto ao esquema de avaliação da conformidade será mantida com o Inmetro
Portaria Inmetro nº 149, de 2022	<p>Art. 4º A avaliação da conformidade para inspeção de segurança veicular de veículos rodoviários automotores e rebocados modificados, fabricados artesanalmente e recuperados de sinistro, nos termos desta Portaria, subsistirá até 31 de dezembro de 2024.</p> <p>Parágrafo único. A avaliação da conformidade do objeto passará a ser realizada segundo regulamento próprio a ser estabelecido pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, em prazo acordado entre as Instituições.</p>	[exclusão do artigo]	Atribuição quanto ao esquema de avaliação da conformidade será mantida com o Inmetro
Portaria Inmetro nº 153, de 2022	<p>Art. 4º A avaliação da conformidade de fabricantes, encarroçadores e/ou transformadores de veículos rodoviários e fabricantes de equipamentos veiculares, nos termos desta Portaria, subsistirá até 31 de dezembro de 2024.</p> <p>Parágrafo único. A avaliação da conformidade do objeto passará a ser realizada segundo regulamento próprio a ser estabelecido pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, em prazo acordado entre as Instituições.</p>	[exclusão do artigo]	Atribuição quanto ao esquema de avaliação da conformidade será mantida com o Inmetro
Portaria Inmetro nº 194, de 2022	<p>"Art. 5º O estabelecido nos artigos 1º, 2º 3º e 4º subsistirá até 31 de dezembro de 2024.</p> <p>Parágrafo único. A regulamentação da matéria passará a ser realizada segundo ato normativo próprio a ser estabelecido pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, em prazo acordado entre as Instituições.</p>	[exclusão do artigo]	Atribuição quanto ao esquema de avaliação da conformidade será mantida com o Inmetro
--	inexistente	Art. 2º Ficam restabelecidos os efeitos, a partir de 31/12/2024, das Portarias Inmetro nº 147, de 2022, nº	Necessidade de restabelecer, a partir de 31/12/2024, a validade das Portarias citadas, dado que o Inmetro permaneceu como provedor

		149, de 2022, nº 153, de 2022 e nº 194, de 2022	dos esquemas de avaliação da conformidade nesse período.
--	inexistente	Art. 3º Ficam validadas as inspeções veiculares realizadas com base nas Portarias citadas no art. 2º no período compreendido entre 31/12/2024 até a data de vigência desta Portaria.	Necessidade de validar inspeções veiculares que possam ter ocorrido no período da lacuna jurídica.

III – RISCOS INSTITUCIONAIS ENVOLVIDOS E IMPACTOS

Ressaltam-se os prováveis riscos institucionais advindos de uma possível decisão por manter as atuais disposições da regulamentação vigente:

a) insegurança jurídica, uma vez que a transferência da propriedade do esquema de avaliação da conformidade não ocorreu no prazo definido nas portarias relacionadas, gerando incertezas, em especial nos organismos de inspeção acerca do que fazer em relação às suas acreditações e inspeções realizadas; e

b) prejuízo à imagem institucional, por inação frente à disposição de ato normativo não levada a cabo.

Sobre as determinações do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que trata da Análise de Impacto Regulatório (AIR), pode-se afirmar que:

- a decisão quanto à propriedade do esquema de avaliação da conformidade "em si" não se configura em comando ou obrigações para o setor regulado (a propriedade do esquema de avaliação da conformidade é comando, traz obrigações, para o ente governamental), para o qual pode ser avaliada a não aplicabilidade do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

- o ato a ser publicado trata da revogação de dispositivo que previa a transferência do esquema de avaliação da conformidade ao Senatran, ou seja, não acarreta alteração das regras de avaliação da conformidade "em si", que se manterão da forma como estão; e

- o prazo de transição previsto atualmente findou em 31/12/2024, caracterizando-se a urgência de publicação do ato.

IV – COMPETÊNCIA LEGAL

A competência legal para a publicação dessa Portaria tem como base o âmbito de cobertura jurídica do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.933, de 1999 e art. 1º, IV, do Decreto nº 6.275, de 2007, que determina a competência do Inmetro para regulamentação técnica nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, abrangendo a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, proteção do meio ambiente e prevenção de práticas enganosas de comércio.

Duque de Caxias, 28 de janeiro de 2025.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO N° 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
28/01/2025, ÀS 15:45, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

ROSA FERNANDA IGNACIO

Analista Executivo em Metrologia e Qualidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030
- Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br